

RESOLUÇÃO SEDEF nº 208 DE 26 DE MARÇO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 25.591.539-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Clarice Hammerschmidt**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.184.699-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ Nº 76.586.585/0001-35, destinado à execução do projeto aprovado "POR MAIS SAÚDE MENTAL NA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL", no valor de **R\$ 281.392,94 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

37779/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 210, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 21/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de **Mallet**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

37727/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

Resolução Conjunta SEDEST/SESA/IAT nº 04/2026

Súmula: Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional, constituído por representantes da SEDEST, SESA e IAT, com o objetivo de discutir, elaborar diretrizes e conduzir o processo de formalização do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Medicamentos Humanos e Veterinários no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, o Secretário de Estado da Saúde do Paraná e o Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Lei n.º 20.070 de 18 de dezembro de 2019 e;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

Considerando o contido no Ofício nº 484/2025 e na Informação Técnica nº 64/2025 do Ministério Público do Estado do Paraná (CAOPMAHU);

Considerando a necessidade de estruturar a cadeia de logística reversa de medicamentos;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao princípio da prevenção;

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, visa assegurar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental através da racionalização do uso dos meios, controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras e o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

Considerando o Art. 33. Da Lei Federal 12.305 de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores;

Considerando a Lei Estadual nº 17.211, de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos em desuso no Estado do Paraná e seus procedimentos;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.213, de 23 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº 17.211, de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos em desuso no Estado do Paraná e seus procedimentos, e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, constituído por representantes a seguir descritos, sob a coordenação da SEDEST com o objetivo de discutir, elaborar diretrizes e conduzir o processo de formalização do Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Medicamentos Humanos e Veterinários no Estado do Paraná.

- I. Pela Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST:
- Bernardo Zanini Fadel;
 - Edenir Zandoná Junior;
 - Juliano Machado;
 - Renan Zakaluk de Souza;
 - Ronaldo Collatusso;
 - Tiago Henrique Palheta Nery da Silva.

- II. Pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA:
- Débora Liz Babo Alves;
 - Giovanna Chipon Strapasson;
 - Kelly Cristiane Gusso Braga.

- III. Pelo Instituto Água e Terra – IAT:
- Alessandra Mayumi Nakamura;
 - Camila dos Santos Nery;
 - Glauco Costa Moraes.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Analisar o cenário atual do descarte de medicamentos no Estado;

II – Dialogar com o setor produtivo (indústria farmacêutica, veterinária, distribuidores, farmácias e similares);

III – Elaborar a minuta do Termo de Compromisso de Logística Reversa;

IV – Realizar outros encaminhamentos que compreenderem ser necessários para a efetivação da Logística Reversa de Medicamentos no Estado.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho será de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação dessa resolução, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º O desempenho das funções de membros do Grupo de Trabalho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 5º A participação dos membros no Grupo de Trabalho dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas atribuições regulares nos respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convocar servidores, outras instituições, especialistas do setor ou agentes públicos para participarem de suas reuniões e atividades que, por seus conhecimentos técnicos ou experiências profissionais, possam contribuir para a execução dos trabalhos, bem como realizar consultas técnicas e jurídicas às instituições competentes, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão dirimidos, no âmbito de suas respectivas competências, pelos órgãos e entidades partícipes do Grupo de Trabalho, observadas as atribuições legais de cada instituição.